
**REGULAMENTO DO
PONTAL ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA CNPJ 17.142.169/0001-89**

08 de setembro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	11
CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO.....	11
CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO	12
CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA	19
CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	26
CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL	29
CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS	34
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS.....	35
CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS.....	39
CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA	40
CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41
CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	41
CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	42
CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	45
CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	45
CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES.....	47
CAPÍTULO XIX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	47
CAPÍTULO XX – DOS FATORES DE RISCO	48
CAPÍTULO XXI – DAS OPORTUNIDADES DE CO-INVESTIMENTO	54
CAPÍTULO XXII – DA TRIBUTAÇÃO	54
CAPÍTULO XXIII – DA ELEIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.....	57
CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	57
ANEXO I.....	58
ANEXO II.....	60

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; (b) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Administrador

MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA., Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar - parte, Torre Pão de Açúcar, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 05.230.601/0001-04, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 7919, de 11/08/2004.

ANBIMA

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

ANEEL

Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

Assembleia Geral

Significa a Assembleia Geral de Quotistas do Fundo.

BACEN

Significa o Banco Central do Brasil.

Brasil	Significa a República Federativa do Brasil.
Capital Comprometido	Significa o resultado do Preço de Emissão das Quotas de titularidade de um determinado Quotista, multiplicado pela quantidade de Quotas subscritas por tal Quotista. O Capital Comprometido total do Fundo representa, portanto, o Preço de Emissão de todas as Quotas emitidas, multiplicado pela quantidade de Quotas subscritas.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos.
CCBC	Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, à medida que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Código ART	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022.
Co-Investimentos	Significam os investimentos em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que sejam realizados pelo Fundo em conjunto com Quotistas, Partes Relacionadas, e/ou quaisquer terceiros interessados, nos termos do Capítulo XXI deste Regulamento.
Comitê de Investimentos	Significa o Comitê de Investimentos do Fundo, que terá seu funcionamento regulado pelo Capítulo VII deste Regulamento.
Companhias Alvo	Significam companhias brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM, que atendam aos requisitos descritos no item 4.3 deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo.

Companhias Fechadas	Significam as Companhias Alvo que não possuam registro de companhia aberta perante a CVM nos termos da Instrução CVM n.º 480/09.
Companhias Investidas	Significam as Companhias Alvo que efetivamente recebam investimentos do Fundo.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista no ato da subscrição de suas Quotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Quotas pelo Quotista.
Conflito de Interesses	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com uma Companhia Alvo e/ou com uma Companhia Investida.
Contrato de Gestão	Significa o contrato de prestação de serviços de gestão da Carteira, celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado para prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme descritos neste Regulamento.
Controle	Significa o poder de, direta ou indiretamente, administrar e definir as diretrizes operacionais de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, conforme aplicável, seja mediante (i) a propriedade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; (ii) o exercício do direito de eleger a maioria de seus conselheiros e/ou diretores, ou de nomear o administrador ou gestor de tal fundo de investimento; (iii) a vinculação a acordo de acionistas e/ou acordo de quotistas para exercício de direito de voto que confira poder de Controle; ou (iv) de qualquer outra forma.
Controvérsia	Toda e qualquer controvérsia oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, envolvendo o Fundo, os Quotistas, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, inclusive seus sucessores a qualquer título.

Custodiante	MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, salão 501, bloco 1, Botafogo, CEP 22250-040, devidamente autorizada pela CVM, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 e responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração das Cotas.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Fundo	Pontal Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado.
Gestor	MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA. , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, salão 601, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.230.601/0001-04, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 7.919, de 11 de agosto de 2004, responsável pela prestação dos serviços de gestão da Carteira nos termos deste Regulamento.
Imposto de Renda	Significa o imposto incidente sobre a renda.
Instrução CVM n.º 400/03	Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 476/09	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 480/09	Instrução da CVM n.º 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações envolvendo Títulos ou Valores Mobiliários.
IR Fonte	Significa o Imposto de Renda retido na fonte.
Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida	Significa o país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).
Lei n.º 9.307/96	Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Oferta Restrita	Significa toda e qualquer distribuição pública de Quotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

Outros Ativos

Significam os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados recursos livres do Fundo não alocados em Companhias Investidas, nos termos do Regulamento: (i) quotas de emissão de fundos de investimento Renda Fixa ou de Classe Curto Prazo regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, inclusive fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou sociedades ligadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e (iv) Certificados de Depósito Bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A. e Banco Bradesco S.A. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

Partes Interessadas

Significam: (i) os Quotistas; (ii) o Administrador; (iii) o Custodiante; (iv) o Gestor; (v) os membros do Comitê de Investimentos; e/ou (vi) os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo Fundo e que sejam nomeados pelos Quotistas, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor.

Partes Relacionadas

Significam qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de qualquer Parte Interessada e das Companhias Investidas, sociedades controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias ou que estejam sob Controle comum em relação a qualquer Parte Interessada ou Companhias Investidas, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

Patrimônio Líquido

Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor na moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.

Prazo de Duração

Significa o prazo de duração do Fundo de 23 (vinte e três) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, ressalvado que o Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral.

Preço de Emissão

Significa o valor de emissão das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Quotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	Significa a primeira emissão de Quotas do Fundo, conforme descrita no Suplemento que integra este Regulamento na forma do Anexo II.
Quotas	Significam quaisquer quotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Quotistas	Significam os titulares de Quotas, quando referidos em conjunto.
Quotista Inadimplente	Significa qualquer Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, com a sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Recursos Financeiros Líquidos	Significam, indistintamente, quaisquer recursos financeiros recebidos pelo Fundo em razão da venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira, bem como dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros os rendimentos e remunerações recebidos em razão dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários (inclusive eventuais dividendos que sejam repassados diretamente aos Quotistas, nos termos do item 5.5.1 deste Regulamento).
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da CCBC.
Reinvestimento	Significa o ato de reinvestir Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo, ao invés de distribuir tais Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas, a título de amortização de Quotas. A realização de Reinvestimentos pelo Fundo estará sujeita à prévia aprovação pelo Comitê de Investimentos, conforme previsto neste Regulamento.

Remuneração do Administrador	Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, conforme prevista Capítulo XII deste Regulamento.
Remuneração do Gestor	Significa a parcela da Taxa de Administração correspondente à remuneração devida ao Gestor em contraprestação aos serviços de gestão da Carteira prestados ao Fundo, conforme prevista Capítulo XII deste Regulamento.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas do Fundo, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a taxa de administração devida pelo Fundo, calculada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento. A Taxa de Administração contempla a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor.
Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, a ser assinado por cada Quotista no ato da sua primeira subscrição de Quotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem.
Valores Mobiliários	Significam as ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **PONTAL ENERGY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM n.º 578/16, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no “Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE” da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, o Fundo é classificado como “Fundo Restrito Tipo 1”. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador, para a inclusão da classificação aplicável.

2.3. – O Fundo terá prazo de duração de 23 (vinte e três) anos contados da data da primeira integralização de Quotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado uma classe de Quotas, conforme o descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos IX, X e XI deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo, por meio da subscrição de Quotas no mercado primário, e/ou da aquisição no mercado secundário, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Profissional, observado que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de qualquer Quotista.

3.3. – A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Quotista.

3.4. – Os membros do Comitê de Investimentos e/ou suas respectivas Partes Relacionadas poderão subscrever qualquer número de Quotas no âmbito de cada Oferta Restrita, observado o disposto nos itens

3.1 e 3.2 acima.

3.5. – Não será permitido ao Administrador, ao Gestor e demais pessoas envolvidas na distribuição das Quotas e/ou suas respectivas Partes Relacionadas subscrever Quotas.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos Quotistas por meio do investimento em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas que tenham como objeto social a atuação no setor de energia elétrica no Brasil.

4.1.1. – Para cumprir seus objetivos, o Fundo poderá participar, entre outras atividades, de leilões de energia elétrica promovidos pela ANEEL, mediante aprovação e segundo as orientações do Comitê de Investimentos, hipótese em que o Administrador deverá apresentar todos os documentos e informações necessários ao cumprimento dos termos e condições estabelecidos nos respectivos editais.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) indicação pelo Fundo de membros do conselho de administração ou da diretoria da Companhia Investida, (ii) titularidade de Valores Mobiliários que integrem o bloco de Controle da Companhia Investida, (iii) participação em acordo de acionistas da Companhia Investida ou celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida e/ou (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá ao Comitê de Investimentos avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

4.2.1 – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Quotas subscritas presentes, caso este Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

4.2.2. - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item 4.2. não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) capital subscrito do Fundo.

4.3. – Nos termos da regulamentação em vigor e sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso o Fundo deseje investir em sociedades sem registro de companhia aberta na CVM, as Companhias Fechadas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- (i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pelo Fundo, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da Companhia Fechada deverão ter mandato unificado de 1 (um) ano;
- (iii) disponibilizar aos acionistas os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia Fechada deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – As Quotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) e (vii) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Valores Mobiliários; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados pelo Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e

conforme as orientações do Comitê de Investimentos, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2.1. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância à política de investimento do Fundo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.2. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo serão aportados pelos Quotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento.

5.3. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Comitê de Investimentos na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador, o Gestor e/ou os membros do Comitê de Investimentos, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas.

5.3.1. – O Fundo poderá adquirir Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no Capítulo IV e neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Companhia Investida cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

5.3.2. – Não obstante o disposto neste Capítulo V, os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos, de forma não exaustiva, aos fatores de riscos descritos no Capítulo XX deste Regulamento.

5.4. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto nos incisos (vi) e (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de

Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão de uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Quotas, por qualquer dos Quotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital;

- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Quotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, em estrita observância à política de investimento do Fundo, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iii) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Quotistas por meio da amortização de Quotas, utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração) e/ou Reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, conforme disposto no item 5.6 abaixo;
- (iv) durante os períodos entre o recebimento, pelo Fundo, de Recursos Financeiros Líquidos e (a) a distribuição de tais Recursos Financeiros Líquidos aos Quotistas, a título de amortização de Quotas; ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração); ou (c) o Reinvestimento de tais Recursos Financeiros Líquidos em Valores Mobiliários, nos termos deste Regulamento, tais Recursos Financeiros Líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, em estrita observância à política de investimento do Fundo;
- (v) os Recursos Financeiros Líquidos recebidos pelo Fundo deverão (a) até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, ser distribuídos aos Quotistas, a título de amortização de Quotas, ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo (inclusive a Taxa de Administração); ou (b) até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, ser objeto de Reinvestimento nos termos deste Regulamento, conforme determinação do Comitê de Investimentos;
- (vi) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários; e
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, e desde que não mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido seja aplicado em títulos de dívida.

- (viii) em caso de oferta pública de Quotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no inciso (i) será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta

5.4.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no inciso (i) do referido item 5.4, em relação a cada Chamada de Capital.

5.4.2. – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso (i) do item 5.4 acima, a ocorrência de desenquadramento em relação ao limite estabelecido no inciso (vi) do mesmo item 5.4., com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer, observado o disposto no item 5.4.2.1.

5.4.2.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4 acima, o Administrador convocará imediatamente o Comitê de Investimentos para deliberar sobre uma das seguintes alternativas, as quais deverão ser implementadas no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4 acima: (a) enquadramento da Carteira; (b) pedido à CVM de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item 5.4 acima; ou (c) restituição, aos Quotistas, dos valores aportados no Fundo para realização de investimentos em Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento.

5.4.3. – O Comitê de Investimentos poderá deliberar sobre o pedido de prorrogação de que trata o item 5.4.2.1 acima uma única vez em relação a cada Chamada de Capital, sendo que a realização de novo pedido de prorrogação no âmbito de uma mesma Chamada de Capital dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

5.5. – Os Recursos Financeiros Líquidos que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Quotistas, da Taxa de Administração e/ou outras despesas e encargos do Fundo, bem como para fins de Reinvestimento, nos termos deste Regulamento.

5.5.1. – Sem prejuízo do disposto no item 5.5 acima, os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários poderão ser repassados diretamente aos Quotistas, conforme orientação do Comitê de Investimentos.

5.6. – Parte ou a totalidade dos Recursos Financeiros Líquidos eventualmente obtidos a qualquer momento durante o Prazo de Duração poderá ser distribuída aos Quotistas por meio da amortização de Quotas e/ou Reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, conforme propostas de Reinvestimento aprovadas pelo

Comitê de Investimentos.

5.7. – É vedada ao Fundo a realização de operações em mercado de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.7.1. – O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

5.8. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral que representem metade, no mínimo, das Quotas subscritas (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento), será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, qualquer dos membros do Comitê de Investimentos e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo, bem como seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, detenham percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total da respectiva Companhia Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Alvo emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

5.8.1. – Salvo mediante aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral que representem metade, no mínimo, das Quotas subscritas (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento), é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

5.8.2. - O disposto no item 5.8.1. não se aplica quando o Administrador ou o Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

5.9. – A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA

Administração e Outros Serviços

6.1. – O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima qualificada.

6.2. – A **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificado, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, será responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição, escrituração das Quotas.

6.3. – Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento e na legislação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e ao funcionamento do Fundo.

6.4. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações do Administrador:

- (i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor e os auditores independentes do Fundo, bem como quaisquer outros prestadores de serviço do Fundo;
- (ii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a. os registros de Quotistas e de transferências de Quotas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões do Comitê de Investimentos;
 - c. o livro ou lista de presença de Quotistas;

- d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f. cópia da documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (iii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Quotistas nos termos deste Regulamento;
 - (iv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
 - (vi) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento;
 - (vii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
 - (viii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - (ix) empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (x) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
 - (xi) manter os títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM n.º 578/16;
 - (xii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XVI deste Regulamento;

- (xiii) divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (xiv) convocar a Assembleia Geral sempre que necessário ou sempre que o Gestor e/ou qualquer membro do Comitê de Investimentos assim solicitar;
- (xv) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor, do Comitê de Investimentos e da Assembleia Geral;
- (xvi) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xvii) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xviii) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xix) preparar e arquivar as requisições de restituição fiscal do Fundo, preparar tais documentos de acordo com legislação fiscal brasileira e norte-americana de acordo com o tratamento dos rendimentos, ganhos, perdas, deduções e créditos do Fundo;
- (xx) realizar Chamadas de Capital aos Quotistas de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento; e
- (xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

6.5. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Quotistas. O Administrador deverá informar aos Quotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Quotistas.

Gestão da Carteira

6.6. – A Carteira será gerida pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, acima qualificada.

6.7. – A gestão da carteira do Fundo é a gestão profissional, conforme estabelecido neste Regulamento, dos ativos dela integrantes, desempenhada pelo Gestor, o qual terá poderes para:

- (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
- (iii) monitorar os ativos integrantes da Carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

6.8. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do Contrato de Gestão, são obrigações do Gestor:

- (i) adquirir, manter e alienar Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Valores Mobiliários, incluindo o exercício dos direitos de voto, sempre de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos;
- (ii) adquirir, manter e alienar Outros Ativos, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade desses Outros Ativos, em estrita observância à política de investimento do Fundo;
- (iii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor da Carteira;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo, sempre de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos;
- (v) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê de Investimentos, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (vi) fornecer aos Quotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vii) apresentar todos os documentos e informações necessários ao cumprimento dos requisitos aplicáveis à participação do Fundo em leilões de energia elétrica promovidos pela ANEEL, mediante aprovação e segundo as orientações do Comitê de Investimentos, em cumprimento aos termos e condições estabelecidos nos respectivos editais;
- (viii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral no tocante as atividades de gestão;
- (ix) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (vi) do item 6.4.;
- (xiii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;
- (xiv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida e assegurar as práticas de governança;
- (xv) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários; e
- (xvi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; (b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e (c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.9. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (v) e (vi) do item 6.8 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Nessas hipóteses, ficarão impedidos de votar os Quotistas que tenham requerido as referidas informações.

6.9.1. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Quotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Quotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Quotistas.

Vedações ao Administrador e ao Gestor

6.10. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos/financiamentos, salvo: (a) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM n.º 578/16, (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Quotistas que deixem de integralizar as suas Quotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo mediante aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas nos termos do item 8.1, inciso (xx), e observado o disposto no item 8.8 deste Regulamento;
- (iv) realizar qualquer investimento, Reinvestimentos ou desinvestimento em descumprimento ao disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (v) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas permitidas pela regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo (a) no exterior, (b) na aquisição de bens imóveis, (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão, ou (d) na aquisição de direitos creditórios,

ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM n.º 578/16 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo;

- (viii) praticar atos de gestão da Carteira em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (ix) vender Quotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM n.º 578/16;
- (x) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Quotistas;
e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.11. – O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Quotista e à CVM. Na hipótese de renúncia Administrador e/ou o Gestor, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias do seu descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador, Gestor ou pelos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas subscritas; ou (ii) por qualquer Quotista caso não ocorra convocação nos termos do inciso (i).

6.11.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, devendo o Administrador receber a Remuneração do Administrador correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.11.2. – Na hipótese de renúncia do Gestor, o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão da Carteira até a sua efetiva substituição, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, devendo o Gestor receber a Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Destituição do Administrador e/ou do Gestor

6.12. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções, por todo e qualquer motivo, por deliberação da Assembleia Geral.

6.12.1. – Na hipótese de destituição do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Remuneração do Administrador até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.12.2. – Na hipótese de destituição do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração do Gestor até sua destituição, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

6.13. – Além das hipóteses descritas acima, o Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas funções em caso de descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM.

6.14. – Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, a Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador ou Gestor em até 15 (quinze) dias do seu descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo Administrador ou Gestor; ou (ii) imediatamente pela CVM; ou (iii) por qualquer Quotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

6.14.1. – Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou Gestor, a CVM poderá indicar um administrador e/ou um gestor temporários ao Fundo, conforme o caso, que exercerão as respectivas funções até indicação e aprovação de novo administrador e/ou de um novo gestor pela Assembleia Geral.

6.14.2. – Na hipótese de descredenciamento do Administrador, o Administrador fará jus ao recebimento da Remuneração do Administrador correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.14.3. – Na hipótese de descredenciamento do Gestor, o Gestor fará jus ao recebimento da Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

7.1. – O Fundo conta com um Comitê de Investimentos, que será formado por até 3 (três) membros e respectivos suplentes, se houver, indicados pelos Quotistas, pela Assembleia Geral, podendo ser eleitas, inclusive, Partes Relacionadas.

7.2. – Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o profissional que preencha os seguintes requisitos:

- (i) possua, pelo menos, 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; ou certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possua disponibilidade e compatibilidade para participar das reuniões do Comitê de

Investimentos; e

- (iii) assine termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) e (ii) acima.

7.2.1. – Os membros do Comitê de Investimentos exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração, podendo renunciar ao cargo ou ser substituídos, por toda e qualquer razão, a qualquer tempo pelos Quotistas que os tenham indicado, observadas as disposições aplicáveis constantes deste Regulamento.

7.2.2. – Na hipótese de impedimento temporário de qualquer membro do Comitê de Investimentos, o respectivo suplente poderá participar e votar em qualquer reunião do Comitê de Investimentos. Em caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Investimentos em razão de renúncia, morte, interdição ou qualquer outra razão, os Quotistas elegerão novo membro em substituição.

7.2.3. – Na hipótese de Conflito de Interesses entre qualquer membro do Comitê de Investimentos com o Fundo e/ou os Quotistas, os membros do Comitê de Investimentos deverão informar tal fato imediatamente ao Administrador.

7.3. – São atribuições do Comitê de Investimentos:

- (i) deliberar sobre as metas e diretrizes de investimento, Reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Valores Mobiliários;
- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento, Reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Valores Mobiliários;
- (iii) deliberar sobre a participação do Fundo em leilões de energia elétrica promovidos pela ANEEL, hipótese em que Comitê de Investimentos deverá orientar o Administrador no que se refere aos documentos e informações a serem apresentados à ANEEL para cumprimento dos requisitos necessários à participação do Fundo, em cumprimento aos termos e condições estabelecidos nos respectivos editais;
- (iv) deliberar sobre o repasse de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente aos Quotistas, nos termos deste Regulamento;
- (v) deliberar sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para viabilização de investimentos em Valores Mobiliários e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo;
- (vi) deliberar sobre a realização de amortizações de Quotas nos termos deste Regulamento;
- (vii) submeter à apreciação da Assembleia Geral eventual proposta de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Quotas;

- (viii) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de prorrogação do prazo referido no inciso (i) do item 5.4 acima, nos termos do item 5.4.3 acima;
- (ix) deliberar sobre a orientação a ser observada pelo Gestor com relação à celebração de contratos de compra e venda de Valores Mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas e/ou quaisquer outros acordos de investimento e/ou instrumentos de garantia relativos aos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários;
- (x) deliberar sobre a eleição dos representantes que deverão participar das assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, bem como deliberar sobre a orientação de voto em tais assembleias gerais, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- (xi) deliberar sobre a eleição dos membros para cargos de administração das Companhias Investidas e fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (xii) submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta de emissão de novas Quotas;
- (xiii) fiscalizar e acompanhar o desempenho do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor e das Companhias Investidas;
- (xiv) deliberar sobre quaisquer Conflitos de Interesse e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral, nos termos do item 18.1 abaixo;
- (xv) deliberar sobre reavaliação que trata o Capítulo XIII abaixo; e
- (xvi) deliberar sobre qualquer outro item previsto neste Regulamento.

7.4. – Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo à convocação escrita enviada por qualquer um dos seus membros, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a primeira convocação, e 2 (dois) Dias Úteis para a segunda convocação, sendo que a segunda convocação poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

7.4.1. – As convocações escritas serão dispensadas, quando todos os membros do Comitê de Investimentos estiverem presentes à reunião.

7.5. – O Comitê de Investimentos poderá se reunir pessoalmente ou por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios e/ou via correio eletrônico. Se houver necessidade, as reuniões presenciais do Comitê de Investimentos serão realizadas no escritório de um dos membros do Comitê de Investimentos, conforme convocação que deverá indicar, com clareza, o local e data da reunião.

7.6. – As reuniões do Comitê de Investimentos somente serão instaladas com a presença de pelo menos um de seus membros eleitos.

7.7. – As decisões do Comitê de Investimentos deverão ser tomadas pela aprovação de pelo menos um de seus membros. Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, quaisquer alterações que modifiquem a proposta originalmente aprovada deverão ser novamente submetidas à aprovação do Comitê de Investimentos, em observância ao disposto nos itens acima.

7.8. – Em cada reunião do Comitê de Investimentos, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o secretário da reunião lavrará a ata, a qual deverá ser aprovada pelos membros presentes. Ao final de cada reunião do Comitê de Investimentos, todos os membros presentes deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo.

7.8.1. – Os membros que participarem da reunião do Comitê de Investimentos, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao secretário da reunião a ata devidamente assinada por correio eletrônico ou fac-símile, no mesmo dia da reunião, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata ao secretário da reunião e ao Administrador, por correio comum ou serviço de entrega, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da reunião do Comitê de Investimentos.

7.9. – Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

7.9.1. – Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos de investimento que tenham como objeto o investimento no setor de Energia elétrica no Brasil, sendo que, em tais casos, o membro do Comitê de Investimentos deverá comunicar ao Administrador sempre se encontrar em tal situação.

7.10. – Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar, por escrito, aos demais integrantes, ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Quotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como membro do Comitê de Investimentos.

7.10.1 – Os membros do Comitê de Investimentos devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

8.1. – Observado o disposto nos itens 8.2 a 8.10 abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral

deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Quotistas, nos termos dos incisos (v) e (vi) do item 6.8 deste Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (iv) deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;
- (v) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos para a emissão e distribuição de novas Quotas;
- (vi) deliberar sobre proposta do Comitê de Investimentos para entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização ou resgate de Quotas;
- (vii) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 5.8., 5.8.1 e o Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (viii) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, além do Comitê de Investimentos;
- (ix) deliberar sobre a proposta do Comitê de Investimentos de prorrogação do prazo de que trata o inciso (i) do item 5.4 acima, nos termos do item 5.4.3 acima;
- (x) deliberar sobre qualquer outra matéria que acarrete na alteração deste Regulamento;
- (xi) deliberar sobre a alteração da política de investimento do Fundo;
- (xii) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (xiii) eleger os membros do Comitê de Investimentos, de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xiv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos;
- (xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

- (xvi) deliberar sobre o custeio, pelo Fundo, de despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo não previstas no Capítulo XVII deste Regulamento;
- (xvii) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação ou cisão do Fundo;
- (xviii) deliberar sobre a substituição dos auditores independentes do Fundo;
- (xix) deliberar sobre a tomada de empréstimos pelo Fundo, nas formas permitidas pela regulamentação aplicável;
- (xx) deliberar sobre a outorga de garantia pelo Fundo, nas formas previstas pela regulamentação aplicável;
- (xxi) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas;
- (xxii) deliberar sobre a inclusão no rol de encargos do Fundo de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM n.º 578/16, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável; e
- (xxiii) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas.

8.1.1. – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de decisão tomada pela Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas sempre que tal alteração decorrer (i) exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, a necessária comunicação aos Quotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, a necessária comunicação aos Quotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da taxa de gestão, devendo ser providenciada imediatamente, a necessária comunicação aos Quotistas.

8.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante envio de correspondência escrita (por carta, ou e-mail) a cada um dos Quotistas pelo Administrador ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em primeira convocação, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. A segunda convocação para a Assembleia Geral deverá ser realizada com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, podendo ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

8.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador, por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Gestor, de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos ou de Quotistas ou grupo de Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Quotas subscritas.

8.2.2. – A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Quotistas, conforme disposto no item 8.2.1 acima, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

8.2.3. – O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Quotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

8.3. – Independentemente da convocação prevista no item 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

8.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

8.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Quotista seja enviado ao Administrador, por escrito, antes da Assembleia Geral.

8.4.2. – As deliberações da Assembleia Geral poderão ser aprovadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os Quotistas terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta para respondê-la ao Administrador. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Quotista.

8.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de Quotistas que representem, no mínimo, a maioria das Quotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Quotistas.

8.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos, sendo que, no caso destes últimos, deverão ter sido legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano da data em que se realizar a Assembleia Geral em que pretenda comparecer.

8.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas do Fundo que estiverem registrados no registro de Quotistas do Fundo na data da convocação e, cumulativamente, estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Quotista que atenda aos requisitos acima descritos.

8.8. – As deliberações da Assembleia Geral com relação às matérias descritas nos incisos (i) e (ii) do item 8.1 acima serão tomadas por meio do voto favorável de Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, a maioria das Quotas subscritas, em primeira ou segunda convocação, observado o quórum qualificado exigido pelo artigo 29 da Instrução CVM n.º 578/16. As deliberações da Assembleia Geral com relação à matéria descrita no inciso (xx) do item 8.1 acima serão aprovadas por meio do voto favorável de Quotistas titulares de Quotas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas em circulação.

8.8.1. - Caso os Quotistas aprovem a prestação de garantias em nome do Fundo, conforme previsto acima, fica o Administrador autorizado, desde já, a praticar todos os atos relacionados às respectivas garantias, podendo inclusive outorgar procuração em nome do Fundo aos respectivos beneficiários das garantias, mediante instrumento público ou particular, conforme o caso, para que estes pratiquem todos e quaisquer atos previstos nos respectivos instrumentos de garantia.

8.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Quotistas presentes. Os Quotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax, assim que possível, e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

8.10. – Os Quotistas deverão informar, por escrito, aos demais Quotistas e ao Administrador, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de qualquer discussão que envolva matéria na qual tenha conflito, sendo que a atuação como diretor, membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou não, nas Companhias Investidas, não importará qualquer restrição ou conflito com relação à sua atuação como Quotista.

8.11. - O Quotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8.11.1. - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) seu Administrador ou seu Gestor;
- (ii) as Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor;

- (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas;
- (v) o Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

8.11.2. - Não se aplica a vedação prevista no item 8.11.1. quando:

- (i) os únicos Quotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item 8.11.1.; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

8.11.3. - O Quotista deve informar ao Administrador e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.11.1 acima, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Quotistas que estejam nessa situação.

CAPÍTULO IX – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE QUOTAS

9.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma classe de Quotas, conforme o descrito neste Regulamento e em cada Suplemento. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos neste Capítulo IX e nos Capítulos X e XI deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

9.1.1. – As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas. As Quotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

9.1.2. – O Fundo estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos em Companhias Alvo mediante a subscrição de quantidade de Quotas que corresponda a, no mínimo, R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

9.2. – Emissões de novas Quotas poderão ser realizadas mediante proposta do Comitê de Investimentos e

prévia aprovação da Assembleia Geral, observados (i) o quorum de deliberação de que trata o Capítulo VIII deste Regulamento; e (ii) no caso de Ofertas Restritas, o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM n.º 476/09.

9.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo serão definidos pela Assembleia Geral e constarão do respectivo Suplemento.

9.2.2. – Os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Quotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão, desde que manifestem o interesse em exercer seu direito de preferência na Assembleia Geral que deliberar sobre quaisquer novas emissões de Quotas.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

10.1. – As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

10.1.1. – Todas as Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

10.1.2. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento.

Valor das Quotas

10.2. – As Quotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Quotas.

Direitos de Voto

10.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Quota um voto.

Distribuição e Subscrição das Quotas

10.4. – As Quotas serão objeto de Ofertas Restritas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

10.4.1. – No âmbito de toda e qualquer Oferta Restrita, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Quotas somente poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09.

10.4.2. – As Quotas deverão ser subscritas pelos Quotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Quotas.

10.4.3. – No ato da subscrição de Quotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Quotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e, em se tratando de Quotas objeto de Oferta Restrita: (x) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (y) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Integralização das Quotas

10.5. – As Quotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos nos itens 10.5.1 a 10.5.3 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

10.5.1. – Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Quotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Quotas subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

10.5.1.1. – As Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Valores Mobiliários serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Quotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo também serão realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Quotista.

10.5.2. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados de recebimento da respectiva Chamada de Capital, enviada pelo Administrador, em observância às instruções do Comitê de Investimentos, e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.5.3. – As Quotas serão integralizadas mediante a entrega de ativos e/ou em moeda corrente nacional, sendo que, nesta última hipótese, (i) por meio dos mecanismos disponibilizados pela entidade administradora de mercados organizados; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.5.3.1. – Na hipótese de integralização de Quotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo valor de mercado, conforme laudo preparado por empresa especializada.

10.5.3.2. – A integralização de Quotas mediante a entrega de ativos deverá ser aprovada ou ratificada pelos Quotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento) e será realizada fora do âmbito da entidade administradora de mercados organizados.

10.5.4. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 10.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 10.5. e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimplência dos Quotistas

10.6. – Ressalvada a hipótese de deliberação em contrário pelo Comitê de Investimentos, o Quotista Inadimplente será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos do item 10.5.4 acima, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, direito de eleger membros para qualquer conselho ou comitê do Fundo, recebimento de dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e pagamento de amortização de Quotas em igualdade de condições com os demais Quotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Quotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao

recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas ou recebimento de dividendos declarados pelas Companhias Investidas, conforme o caso, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

10.6.1. – Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Quotas em período em que um Quotista esteja qualificado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Quotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

10.6.1.1. – O disposto no item 10.6.1 acima também se aplica à hipótese de repasse de dividendos apurados e declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo diretamente a um Quotista que seja qualificado como Quotista Inadimplente, sendo que os valores referentes ao repasse de dividendos pelas Companhias Investidas diretamente ao Quotista Inadimplente serão destinados ao Fundo, para fins de pagamento dos débitos do respectivo Quotista Inadimplente perante o Fundo.

10.6.2. – Os pagamentos a que se referem os itens 10.6, 10.6.1 e 10.6.1.1 acima, que sejam realizados por meio da entidade administradora de mercados organizados, abrangerão, de forma idêntica, todos os Quotistas cujas Quotas estejam custodiadas na entidade administradora de mercados organizados.

Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

10.7. – As Quotas poderão ser amortizadas pelo Administrador a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

10.7.1. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

10.7.2. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Quotas aos Quotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.7.3. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da entidade administradora de mercados organizados, conforme as Quotas estejam custodiadas na entidade administradora de mercados organizados; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Quotista ou mediante mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.7.4. – Ao final do Prazo de Duração ou quando de sua liquidação antecipada, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá, mediante orientação do Comitê de Investimentos, convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como pagamento de amortização e resgate das Quotas em circulação ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

10.7.4.1. – Na hipótese de amortização de Quotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira, referida amortização de Quotas será realizada fora do sistema da entidade administradora de mercados organizados.

Resgate das Quotas

10.8. – As Quotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Distribuição e Negociação das Quotas

10.9. – As Quotas poderão ser registradas para distribuição no mecanismo disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados e poderão ser registradas para negociação no mecanismo disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, as Quotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas na entidade administradora de mercados organizados entre Investidores Profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da respectiva data de subscrição.

10.9.1. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesse mercado, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Quotas.

10.9.2. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com os requisitos descritos no Capítulo III e no item 10.4.3 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão.

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS

11.1. – Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo, que poderão ser repassados diretamente aos Quotistas conforme previsto neste Regulamento, a distribuição de Recursos Financeiros Líquidos do Fundo aos Quotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Quotas, observado o disposto neste Regulamento e nos Suplementos referentes a cada emissão de Quotas.

11.2. – As amortizações parciais ou totais das Quotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração, conforme deliberação do Comitê de Investimentos, à medida que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

11.3. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas, em benefício de todos os Quotistas.

CAPÍTULO XII – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE CUSTÓDIA

12.1. – Pela prestação dos serviços de administração, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Quotas, será devida ao Administrador, a partir da data da primeira integralização de Quotas, Taxa de Administração incidente sobre o capital integralizado, da seguinte forma, com início em 10 de fevereiro de 2023

Capital Integralizado	% a.a.
De R\$ 0,00 a R\$ 1.000.000.000,00	0,07
De R\$ 1.000.000.000,00 a R\$ 2.000.000.000,00	0,0675
Acima de R\$ 2.000.000.000,00	0,0650

12.1.1. – A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga pelo Fundo até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o seu cálculo realizado pró-rata em base diária, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de forma linear.

12.1.2. – O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de gestão.

12.1.3. – Na hipótese renúncia, destituição, substituição ou descredenciamento do Administrador, os valores devidos a título de Taxa de Administração serão calculados de forma *pro rata die* (de acordo com a base de 1/252) entre a data da última distribuição e a data da efetiva substituição.

12.1.4. – O Fundo não pagará taxa de custódia, tendo em vista que os serviços de custódia e controladoria serão prestados pelo próprio Administrador.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

13.1. – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deverá definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

13.2. – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor, conforme previsto no inciso xvi do item 6.8 deste Regulamento, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

13.3. – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do 13.2 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

13.4. - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume sua responsabilidade enquanto provedores das informações previstas no inciso xvi do item 6.8 deste Regulamento, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

13.5. - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

I. o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;

II. a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e

III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Quotistas.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

14.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador de acordo com as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Valores Mobiliários e Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

14.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

14.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII acima.

CAPÍTULO XV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

15.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os Quotistas, à CVM por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Quotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

15.1.1. – Considera-se relevante, para fins do item 15.1 acima, qualquer deliberação da Assembleia Geral de Quotistas, do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e

III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

15.1.2. – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

15.1.3. – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Quotas do Fundo.

15.2. – O Administrador deverá remeter à entidade administradora de mercado organizado e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e aos Quotistas, mediante o envio de correspondência aos Quotistas, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do exercício social, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e do Gestor a que se refere o item 6.4., inciso (vi) e o item 6.8., inciso (xii) deste Regulamento;

15.2.1. – A informação semestral de que trata o inciso (ii) acima deverá ser enviada aos Quotistas e à CVM com base no exercício social do Fundo.

15.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

15.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

15.5. – O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

I. edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;

II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Quotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

15.6. – Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deverá:

I. disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Quotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação por maioria das Quotas presentes em Assembleia Geral de Quotistas convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo

15.7. – As demonstrações contábeis referidas no inciso II do item 15.6 deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

15.8. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 15.7 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral de Quotistas nos termos do disposto no inciso II, alínea "c" do item 15.6.

15.9. – A publicação das informações eventuais deverão ser feitas na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantidas disponíveis aos Quotistas em sua sede, bem como deverão ser simultaneamente enviadas ao mercado organizado em que as Quotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO XVI – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

16.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

16.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

16.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

16.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XVII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) custos e despesas necessários para a constituição e registro do Fundo na CVM, quais sejam, custos e despesas referentes ao registro deste Regulamento no competente Registro de Títulos e Documentos e ao registro das Quotas junto à entidade administradora de mercados organizados;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos

interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração do Fundo, no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xi) quaisquer despesas, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral e reuniões do Comitê de Investimentos, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- (xiii) despesas relacionadas direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Quotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Quotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de Valores Mobiliários; e
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

17.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

17.3. – O Administrador ou o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou de gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou de gestão.

CAPÍTULO XVIII – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

18.1. – A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o disposto no Capítulo VIII acima, sendo que o Quotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral.

18.2. – Sem prejuízo do disposto no item 5.8. deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no inciso (i) do item 5.8. deste Regulamento, será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. – Toda e qualquer Controvérsia será definitivamente resolvida por arbitragem, administrada pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e com a Lei n.º 9.307/96.

19.2. – Toda Controvérsia será decidida por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento de Arbitragem. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

19.3. – A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem deverá ser processada e julgada de acordo com as leis brasileiras.

19.4. – As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao poder judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao poder judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei n.º 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de

qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsias.

19.5. – Os honorários dos árbitros e demais despesas e custos da arbitragem serão suportados por uma ou mais partes da arbitragem, conforme for decidido pelo Tribunal Arbitral.

19.6. – As partes deverão manter em sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), os quais somente poderão ser revelados ao Tribunal Arbitral, à CCBC, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais.

19.7. – Antes da assinatura do termo de arbitragem, a CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

CAPÍTULO XX – DOS FATORES DE RISCO

20.1. - Os ativos integrantes da Carteira e os Quotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- a. **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;
- b. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez e aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Quotistas, nos termos do Regulamento;

- c. **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Quotas e perdas aos Quotistas;
- d. **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no Brasil, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Quotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Companhias Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;
- e. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Quotistas de forma negativa;
- f. **Riscos de alterações da legislação tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários,

cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo e/ou as Companhias Investidas, os Outros Ativos e/ou os Quotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo e/ou às Companhias Investidas e aos Quotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;

- g. **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** O Fundo e/ou as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos negócios das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Quotistas;
- h. **Restrições à negociação de Quotas:** as Quotas objeto de Oferta Restrita somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Desta forma, as Quotas objeto de Oferta Restrita não poderão ser negociadas antes do término do referido prazo;
- i. **Amortização e/ou resgate de Quotas em Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** O Regulamento estabelece situações em que as Quotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Quotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos eventualmente recebidos do Fundo;
- j. **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Quotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Quotas a qualquer momento. A amortização das Quotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de quotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Quotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguir negociar suas Quotas em mercado secundário em função da potencial ausência de

compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Quotas, os Quotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Quotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Quotas;

- k. **Riscos relacionados à amortização de Quotas:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Quotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;
- l. **Risco de patrimônio negativo:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Quotistas, de forma que os Quotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo;
- m. **Risco de concentração dos investimentos do Fundo:** quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida. O Fundo pode aplicar todo o seu patrimônio em ativos emitidos por uma única Companhia Investida;
- n. **Riscos relacionados às Companhias Investidas:** os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Quotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas, ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Quotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Quotistas poderão experimentar perdas;
- o. **Riscos relacionados ao setor de atuação do Fundo:** O Fundo está sujeito aos riscos do setor de energia elétrica no Brasil, que englobam (a) a crescente concorrência nos leilões da ANEEL, tanto por parte de empresas privadas quanto públicas, (b) a incerteza quanto às renovações de concessões das Companhias Alvo; e (c) a dependência de fatores externos incertos para a operação das usinas hidrelétricas, que depende do nível de seus reservatórios e, conseqüentemente, dos índices pluviométricos. O setor elétrico brasileiro está vulnerável a fatores naturais, como enchentes e escassez de chuvas e às restrições do sistema interligado de transmissão de energia do Brasil, que afetam a capacidade geradora de energia e eventualmente podem impedir o total aproveitamento do potencial de geração de energia

brasileiro. A ANEEL e outros órgãos fiscalizadores têm, historicamente, exercido um grau substancial de influência sobre o setor de energia no Brasil. Nos últimos anos, o Governo Federal implantou novas políticas de impacto de longo alcance para o setor de energia como, por exemplo, a Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, aprovada em 15 de março de 2004, que alterou substancialmente as diretrizes até então vigentes e as regras aplicáveis à venda de energia elétrica no Brasil. De acordo com a legislação brasileira, a ANEEL está autorizada a regular diversos aspectos dos negócios das concessionárias de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive com relação à necessidade de investimentos, à realização de despesas adicionais e à determinação das tarifas cobradas, bem como ao limite do repasse do preço da energia comprada às tarifas cobradas pelas concessionárias; e

- p. **Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Quotistas.

20.2. – O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, do Comitê de Investimentos ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XXI – DAS OPORTUNIDADES DE CO-INVESTIMENTO

21.1. – O Gestor, conforme orientação do Comitê de Investimentos, poderá oferecer aos Quotistas, a Partes Relacionadas e/ou, ainda, a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, observado que, nesta hipótese, os Quotistas terão o direito de preferência para a realização do Co-Investimento.

CAPÍTULO XXII – DA TRIBUTAÇÃO

22.1. – O Fundo e os Quotistas estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

a) Fundo:

I) IOF/Títulos:

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por

cento) ao dia. Exceção é feita para as operações com derivativos, sujeitas atualmente à tributação pelo IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento), em relação aquisição, venda ou vencimento de derivativos financeiros, celebrados no Brasil, que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada. Os demais derivativos estão atualmente sujeitos a alíquota zero (zero por cento). Tal alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do poder executivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

II) Imposto de Renda:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do Imposto de Renda.

b) Quotistas do Fundo:

I) IOF/Títulos:

As operações com as Quotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

II) IOF/Câmbio:

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas Quotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Contudo, as operações de câmbio realizadas por Quotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota 0% (zero por cento) na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e de 0% (zero por cento) na remessa desses recursos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

III) Imposto de Renda:

O Imposto de Renda aplicável aos Quotistas tomará por base (I) a residência dos

Quotistas: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de Quotas; (b) o resgate das Quotas; e (c) a amortização das Quotas.

i) Quotistas Residentes no Brasil:

Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de Quotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor da alienação, sendo que este imposto poderá ser compensado contra o Imposto de Renda devido sobre os ganhos apurados pelo Quotista.

ii) Quotistas Residentes no Exterior:

Aos Quotistas residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução n.º 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida.

iii) Quotistas Não Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida:

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota 0% (zero por cento). Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo Quotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Quotas ou cujas Quotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso do Fundo deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Quotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

iv) Quotistas Residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida:

Os Quotistas residentes em Jurisdição de Tributação Nula ou Favorecida não se beneficiam do tratamento descrito no item (iii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda

aplicável aos Quotistas residentes no Brasil.

CAPÍTULO XXIII – DA ELEIÇÃO TRIBUTÁRIA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

23.1. – O Fundo, representado pelo Administrador, autoriza Wallace Varga (ou outra pessoa, caso seja solicitado pela maioria dos Quotistas), por meio deste Regulamento e instrumento particular de mandato, a agir como representante autorizado do Fundo para, partir da data de constituição do Fundo, realizar a eleição do tipo societário do Fundo “sociedade” (*partnership*) no Formulário 8832 da Receita Federal Americana (*United States Internal Revenue Service Form 8832*), em nome do Fundo, para os fins de tributação americana (*Treasury Regulations section 301.7701-3(a)*). O Fundo concorda em assinar toda e qualquer documentação necessária à referida eleição tributária. Não será permitido ao Fundo mudar a sua classificação sem o consentimento prévio, por escrito, da maioria dos Quotistas, ainda que assim permita a legislação tributária americana. A eleição tributária discutida neste Capítulo não afetará o tratamento tributário do Fundo sob a legislação e regulamentação brasileiras.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, consideram-se e-mails, cartas e publicações no jornal Diário Mercantil como formas de correspondência válidas nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos e os Quotistas.

24.2. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, tampouco taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas.

24.3. – Os Quotistas, o Administrador, o Custodiante, o Gestor, os membros do Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Quotista, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, por qualquer dos membros do Comitê de Investimentos (i) com o consentimento prévio e por escrito do Comitê de Investimentos, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Comitê de Investimentos deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

24.4. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta Restrita de Quotas do Pontal Energy Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Público Alvo	A Oferta Restrita é destinada a [•].
Valor Mínimo de Subscrição por Investidor Profissional	R\$[•] ([•] reais).
Data de Deliberação da [•] Emissão	A [•] Emissão foi deliberada na Assembleia Geral realizada em [•] de [•] de 20[•].
Montante Total da [•] Emissão	R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Quotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Quotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$[•] ([•] reais).
Forma de colocação das Quotas	As Quotas da [•] Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será intermediada pelo [•].
Subscrição das Quotas	[As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) dias contados da data da publicação do anúncio de início da Oferta Restrita, observado que o Administrador poderá solicitar à CVM a prorrogação do prazo acima referido nos termos da regulamentação aplicável, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral.] [As Quotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da [•] Emissão terá início em [•] e prazo [máximo] de [•] ([•]) dias.]
Preço de Integralização Unitário	R\$[•] ([•] reais) por Quota da [•] Emissão.

[ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	
Integralização das Quotas	As Quotas da [•] Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Inadequação do Investimento no Fundo	A Oferta Restrita é destinada a Investidores Profissionais. A Oferta Restrita não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos.

ANEXO II

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta Restrita de Quotas do Rio Energy Fundo de Investimento em Participações

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da Primeira Emissão de Quotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta Restrita de Quotas da Primeira Emissão	
Público Alvo	A Oferta Restrita é destinada a Investidores Qualificados.
Valor Mínimo de Subscrição por Investidor Qualificado	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Data de Deliberação da Primeira Emissão	A Primeira Emissão foi deliberada por meio de ato único do Administrador, quando da constituição do Fundo, em 24 de outubro de 2012.
Montante Total da Primeira Emissão	Até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).
Quantidade Total de Quotas	No mínimo 3.000 (três mil) e, no máximo, 600.000 (seiscentas mil) Quotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Quota da Primeira Emissão.
Forma de colocação das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão serão objeto de Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta Restrita será intermediada pela MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Subscrição das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita. A Oferta Restrita das Quotas da Primeira Emissão tem início em 24 de outubro de 2012 e prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.
Preço de Integralização	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Quota da Primeira Emissão.

Integralização das Quotas	As Quotas da Primeira Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Comitê de Investimentos, observados os procedimentos descritos no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Valores Mobiliários ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Inadequação do Investimento no Fundo	A Oferta Restrita é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. A Oferta não é destinada aos investidores que necessitem de ampla liquidez em seus títulos.